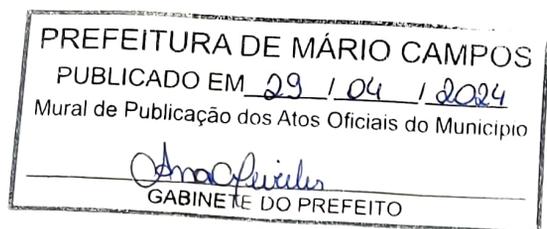




PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 834, DE 29 DE ABRIL DE 2024.



Altera o caput do art. 40 da Lei nº 467, de 28 de junho de 2013, que 'Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências'.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 40 da Lei nº 467, de 28 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40 - Conselheiro Tutelar faz jus a recebimento pecuniário mensal de 137,06 (cento e trinta e sete virgula zero seis) – Unidades Padrão de Vencimento – UPV, lhe sendo assegurados: [...] (NR)

Art. 2º. Integra a presente Lei Municipal o Anexo II – Impacto Orçamentário e Financeiro a que se refere o Inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º. O aumento previsto nesta Lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, atendendo ao disposto do inciso II, do art.16, da Lei Complementar Federal nº101/2000.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2024.

Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em vinte e nove de abril de dois mil e vinte e quatro (29/4/2024).


Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000, que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal”.

DECLARAMOS, sob as penas da lei, para fins de cumprimento das determinações prescritas nas normas do art. 16, I, e do art. 17, § 2º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que o Projeto de Lei que altera o *caput* do artigo 40. da Lei nº 467, de 28 de junho de 2013, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”, tem a seguinte estimativa de impacto financeiro:

- I – No exercício de 2024 (abril a dezembro e 13º salário)-----R\$ 4.132,92;
- II – No exercício de 2025 (janeiro a dezembro e 13º salário) -----R\$ 5.332,80;
- III – No exercício de 2026 (janeiro a dezembro e 13º salário) -----R\$ 5.332,80;

Declaramos que a metodologia do cálculo empregado foi a seguinte:

- a) Apurou-se o valor total das remunerações e encargos tributários atinentes ao cargo de Conselheiro Tutelar por mês;
- b) No concernente aos exercícios de 2024, 2025 e 2026, multiplicou-se o valor mensal gasto com pessoal pelo número de meses do exercício, acrescido do adiantamento de 1/3 de férias e gratificação natalina e verbas previdenciárias.
- c) Décimo terceiro e um terço de férias estão sendo calculados para fim do impacto financeiro.

Declaramos que o impacto das despesas será absorvido pelo orçamento vigente, assim como financeiramente, inatingindo o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º, do art. 19, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Os cálculos acima expressos, estão aquém do limite máximo permitido.

Por ser procedente o impacto apurado, firmo a presente.

Mário Campos, 29 de abril de 2024.